



**CONTRATO N.º 1164/2023, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA, POR LOTES, DE CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES COMPOSTA POR CINCO BLOCOS, NO CAMPUS DO CRASTO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, CONCRETAMENTE O LOTE B: CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS 4 E 5 DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES, ADJUDICADA À EMPRESA RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LDA., PELO MONTANTE DE € 6.149.682,43 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS), COM I.V.A. INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE € 1.149.940,62 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA EUROS E SESSENTA E SEIS CÊNTIMOS).**

**ENTRE:**

**Primeiro Outorgante:** Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro (adiante simplesmente UA), Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, cuja nomeação foi homologada pelo Conselho de Curadores a 9 de maio de 2022, através de deliberação n.º 657/2022, publicada no DR-II Série, Parte E, n.º 105, em 31 de maio, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, em nome e representação da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com poderes para obrigar,

**Doravante identificada simplesmente por “Dono de Obra”,**

**Segundo Outorgante:** Exmo. Senhor Paulo César Coelho Pinheiro, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo, em nome e representação da sociedade por quotas RUCE – Construção e Engenharia, Lda., pessoa coletiva

n.º 508 298 083, com sede social na Rua das Vinhas n.º 261, 4600-592 Fregim-Amarante, na qualidade de representante legal,

**Doravante identificada simplesmente por “Empreiteiro”,**

**Considerando que:**

a) Por despacho datado de 11 de julho de 2023, o Exmo. Senhor Reitor da UA, autorizou a abertura e realização do procedimento do Concurso público com publicidade internacional n.º CP 146- AAC/Reit - 07/23, para Realização da Empreitada, por Lotes, de Construção de Residência de Estudantes Composta por Cinco Blocos, no Campus do Crasto da Universidade de Aveiro;

b) Por despacho datado de 4 de dezembro de 2023, o Exmo. Senhor Reitor da UA deliberou adjudicar, bem como aprovou a minuta do contrato;

c) Atenta a previsão de que a totalidade da despesa se realizará em mais de um ano económico, procedeu-se, em conformidade, para todos os efeitos legais exigíveis, à pertinente publicação do Despacho Reitoral de Extensão de Encargos, Despacho n.º 7213/2023, publicado no Diário da República, n.º 196, 2ª série, de 6/07;

d) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

**foi celebrado entre as partes o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula primeira  
(Objeto do contrato)**

**1.-** O presente contrato tem por objeto a Realização da Empreitada, por lotes, de Construção de Residência de Estudantes composta por cinco blocos, no Campus do Crasto da Universidade de Aveiro, concretamente o lote B: Construção dos blocos 4 e 5 da Residência de Estudantes;



2.- Nos termos gerais de direito e das normas expressas e especificamente aplicáveis ao presente instrumento contratual, nomeadamente os termos do previsto no caderno de encargos, a cocontratante é responsável por todos os danos ocasionados à contraente pública, a qualquer dos seus agentes ou a terceiros que, de forma direta ou indireta, decorram do exercício da sua atividade económica e, especificamente, da execução das empreitadas objeto do contrato.

### **Cláusula segunda**

#### **(Preço Contratual)**

1.- Pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o Dono da Obra obriga-se a pagar ao Empreiteiro o preço global de €4.999.741,81 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA no montante de €1.149.940,62 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos), totalizando €6.149.682,43 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), representando a totalidade dos trabalhos.

2.- O encargo com o presente contrato tem cabimento no orçamento da Universidade de Aveiro, por verbas da Unidade 9.62 - PRR RESIDÊNCIAS - CRASTO, no corrente ano económico e seguintes, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.03.03 - Edifícios - Construção, suportado até ao montante de €6.149.682,43 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos) representando o preço global a totalidade dos trabalhos pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromissos com o número sequencial 4/2024, a qual faz parte integrante do processo.

### **Cláusula terceira**

#### **(Condições de Pagamento)**

1.- Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 27.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, das quantidades de trabalhos executados sobre os quais não haja divergências, depois de deduzidos os descontos a que houver lugar nos termos contratuais, notificando-se o Empreiteiro dessa liquidação para efeitos do respetivo pagamento, no prazo estipulado no número seguinte.



- 2.- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, acompanhada do correspondente Auto de medição, devidamente aprovado pelo Dono da Obra ou pela Fiscalização.
- 3.- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
- 4.- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 5.- Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto nos números anteriores, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.
- 6.- Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Empreiteiro, o Dono da Obra procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Empreiteiro da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.
- 7.- O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

### **Cláusula terceira (Revisão de preços)**

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra ou de equipamentos de apoio durante a execução das intervenções, é efetuada nos termos do disposto na redação atual do Decreto-Lei n.º 6/2004, conforme estipulado na cláusula 43.ª do caderno de encargos.

### **Cláusula quarta (Caução)**

1.- O Empreiteiro presta caução, nos termos previstos na cláusula 37ª. do caderno de encargos, destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por si assumidas com essa celebração, podendo a mesma ser executada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 296.º do CCP.



2.- O valor da caução prestada para os efeitos referidos no número anterior é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, na importância de €249.987,09 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), sem I.V.A. incluído.

3.- Em todos os pagamentos parciais serão efetuadas deduções para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto na lei.

### **Cláusula quinta**

#### **(Prazo de execução da empreitada)**

1.- O Empreiteiro obriga-se a iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial do correspondente Lote ou, ainda, na data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.

2.- O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias de calendário contados da referida no número anterior, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo.

### **Cláusula sexta**

#### **(Representação do Dono da Obra)**

1.- Durante a execução do Contrato, o Dono da Obra é representado pelo Diretor de Fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos da execução do Contrato.

2.- O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação do Dono da Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

3.- Na ausência ou impedimento do Diretor de Fiscalização de Obra, o Dono da Obra é representado por quem aquele indicar para esse efeito.



### **Cláusula sétima**

#### **(Denúncia)**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos resultantes do Contrato ou da lei, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos casos e nos termos dos artigos 333.º, 334.º, 335.º e 405.º, todos do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não preclude o direito de o Dono da Obra vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem do incumprimento do Adjudicatário e da resolução do Contrato, nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.

### **Cláusula oitava**

#### **(Gestor do contrato)**

1.- O Dono da Obra designa Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa, como gestor do presente contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, Carmen Maria Rego Correia Monteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

### **Cláusula nona**

#### **(Comunicações e notificações)**

As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.

### **Cláusula décima**

#### **(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

1.- Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na



legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2.- Para efeitos do disposto na presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.

3.- Igualmente para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e da União Europeia aplicáveis.

### **Cláusula décima-primeira**

#### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do acordo quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

### **Cláusula décima-segunda**

#### **(Entrada em vigor)**

1.- O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato, salvo se houver lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo.

2.- O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, produz efeitos financeiros após a última assinatura eletrónica no presente contrato.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente acordo quadro, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Dono da Obra,

Pelo Empreiteiro,